



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a Associação Juventude Vila Nova Futebol Clube, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.599.935/0001-60, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017.

Em reunião, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e no parecer jurídico, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

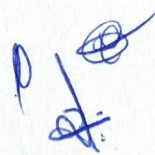
c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

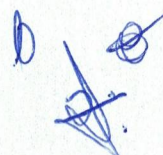
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a necessidade de promover e fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Arceburgo/MG, mediante ações que estimulem o desenvolvimento integral, a inclusão social, a formação cidadã, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o acesso à prática esportiva como instrumento de proteção e desenvolvimento humano;

Considerando a importância da atuação do Poder Público Municipal no incentivo e fomento às Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem atividades de relevante interesse público, contribuindo para a promoção da cidadania, da convivência comunitária e da efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando que a Associação Juventude Vila Nova Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 31.599.935/0001-60, entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por meio da Lei Municipal nº 012/2021, desenvolve, de forma gratuita e contínua, atividades esportivas voltadas a crianças, adolescentes e jovens, por intermédio de sua escolinha de futebol, promovendo treinamentos, jogos amistosos e participação em competições esportivas, contribuindo para o desenvolvimento físico, social, educacional e cidadão de seus beneficiários;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arceburgo/MG - CMDCA, para execução com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, conforme deliberação oficializada por meio da Resolução CMDCA nº 007/2025, bem como recebeu manifestação técnica favorável da Diretoria Municipal de Assistência Social, consubstanciada no Parecer Técnico nº 047/2026;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justifica-se a celebração da presente parceria em razão da relevância pública das atividades desenvolvidas pela Associação Juventude Vila Nova Futebol Clube, da compatibilidade de seu Plano de Trabalho com as diretrizes da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 031/2017 e pelas demais normas aplicáveis.

No caso em análise, a avaliação técnica realizada pela Administração Municipal constatou que a entidade se encontra regularmente constituída, possui regularidade jurídica, fiscal e documental, capacidade técnica e operacional para executar o objeto proposto e experiência comprovada no desenvolvimento de atividades esportivas e socioeducativas voltadas ao público infantojuvenil.

Verificou-se, ainda, que os recursos públicos serão destinados ao custeio de despesas essenciais à manutenção e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, abrangendo serviços contábeis, tarifas bancárias, aquisição de uniformes e materiais esportivos, despesas relacionadas à participação em treinamentos, jogos e competições, bem como outras despesas administrativas necessárias ao regular funcionamento da entidade, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas em benefício das crianças, adolescentes e jovens atendidos.

Arceburgo/MG, 29 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA
Presidente

CRISTIANE APARECIDA ALVES DE ANDRADE
Secretária

MARIA EDUARDA LIMA SILVA
Membro



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Extrato do Termo de Fomento nº 009/2026, do processo Inexigibilidade de Chamamento Público nº 011/2026, visando à **Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, neste caso especificamente a ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.599.935/0001-60, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031/2017, foi publicado no dia 28/07/2026 no mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, na Rua Coronel Cândido de Souza Dias nº 1033, Centro, Arceburgo - MG e no site oficial do Município, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Arceburgo/MG, 28 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO

Prefeita do Município de Arceburgo/MG



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 009/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 31.599.935/0001-60, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 031/2017 – VALOR TOTAL DE R\$16.475,61(DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) 28/07/2026.

0